



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS Nº 37/2023, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR E
A EMPRESA CINCO ESTRELAS
TRANSPORTES E LOGISTICAS LTDA**

A União, por intermédio do(a) **Comando da 7ª Região Militar**, com sede no(a) Av Visconde de São Leopoldo, 198 na cidade de Recife/Estado PE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.598.288/0001-12**, neste ato representado(a) pelo(a) **Sr. ALEXANDRE DA SILVA GALDINO**, Tenente Coronel e Ordenador de Despesas, nomeado pelo Boletim Regional nº 51, de 16 de março de 2023, portador da identidade nº **0204743447** emitida pelo MD (EB) e CPF **051.576.557-03**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **Cinco Estrelas Transportes E Logísticas Ltda** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **03.557.312/0001-99**, sediado(a) no Setor Strc Trecho 03 Conjunto A Lote 02 - Parte 01, S/N, em Brasília-DF, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) **Sr.(a) BENITEZ JOSE DA SILVA**, portador(a) da Carteira de **Identidade nº 1.591.856**, expedida pela (o) **SSP-DF**, e **CPF nº 605.338.971-49**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 64318.011065/2022-11** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 16/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **serviços de transporte de bagagem internacional** que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

| Transporte de mudança internacional | | | | | |
|--|---|--------------------------|-------------------|---------------------------------|---------------------------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO | Unidade de Medida | Quantidade | Valor Médio Unitário R\$ | Valor total estimado R\$ |
| 07 | Transporte de Mudança - Internacional do Brasil para o Cone Sul (Países de destino: Argentina, Chile, Paraguai e Uruguai). | m ³ | 60 | R\$ 3.950,00 | R\$ 237.000,00 |
| 08 | Transporte de Mudança - Internacional do Cone Sul (Países de origem: Argentina, Chile, Paraguai e Uruguai) para o Brasil. | m ³ | 60 | R\$ 3.850,00 | R\$ 231.000,00 |
| 13 | Transporte de Mudança - Internacional do Brasil para a África Setentrional (Países de destino: todos os países do continente africano localizados ao Norte da Linha do Equador e ainda Somália, Uganda, Gabão, entre outros). | m ³ | 60 | R\$ 7.999,90 | R\$ 479.994,00 |
| 14 | Transporte de Mudança - Internacional da África Setentrional (Países de origem: todos os países do continente africano localizados ao Norte da Linha do Equador e ainda Somália, Uganda, Gabão, entre outros) para o Brasil. | m ³ | 60 | R\$ 9.299,90 | R\$ 557.994,00 |
| 21 | Transporte internacional de bagagem do Brasil para a América do Norte (Países de destino: Canadá e EUA). | m ³ | 60 | R\$ 5.130,00 | R\$ 307.800,00 |
| 23 | Transporte internacional de bagagem da América do Norte (Países de origem: Canadá e EUA) para o Brasil. | m ³ | 60 | R\$ 6.500,00 | R\$ 390.000,00 |

| | | | | | |
|---|---|----------------|----|--------------|----------------|
| 24 | Transporte internacional de bagagem do Brasil para a América Central (Países de destino: El Salvador, México, Nicarágua, República Dominicana, entre outros). | m ³ | 60 | R\$ 7.000,00 | R\$ 420.000,00 |
| VALOR TOTAL DO CONTRATO R\$ 2.623.788,00 (dois milhões seiscentos e vinte e três mil, setecentos e oitenta e oito reais) | | | | | |

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **21/06/2023** e encerramento em **21/06/2024**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$ 2.623.788,00.

3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 1/160194

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 171389

Elemento de Despesa: 339033

PI: DGPREQTRNP3

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME n. 53, de 08 de julho de 2020;

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020;

12.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da

conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Recife-PE - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Recife-PE, 21 de junho de 2023.

ALEXANDRE DA SILVA GALDINO – TC
Ordenador de Despesas do Comando da 7ª Região Militar

BENITEZ JOSE DA SILVA
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

LUCA SIMONETTI RODRIGUES BARRETTO – 1º Ten
Adjunto da SALC do Comando da 7ª Região Militar

MAYONÁ DOMINGOS NASCIMENTO DA SILVA – Cb
Auxiliar da SALC do Comando da 7ª Região Militar